



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 224/2018
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0137/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RESTOS A PAGAR.
- PORTARIA N º 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
- PORTARIA Nº 04 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0138/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0139/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
- DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0041/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO Nº 040, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO Nº 042, DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO Nº 043 DE 2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
- DISPENSA Nº 074/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Tomada de Preço

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço - 003/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, a serem realizadas nas regiões da Toca da Onça, Pau da Letra, Tesoura, Caroba e região de Corte de Pedras, no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme Termo de Convênio nº 1695/2017 e conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projetos, anexos. Data 19/12/2019 às 9h00min, na sede da Prefeitura. Edital e seus anexos disponíveis: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>, informações no setor de licitações, Fone: (73) 3540-1025. As demais fases serão publicadas no <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>. PTN, 02/12/2019. Antonio Jorge M. Pereira – Presidente da CPL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 224/2018

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 224/2018. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: **ADEMAR ANDRADE DO NASCIMENTO**, INSCRITO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 402.701.655-68, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 07/11/2018, CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 06/11/2019 ATÉ 06/11/2020. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0137/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concedem **Férias** as servidoras municipais lotadas na Secretaria Municipal de Administração deste município com o calendário de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, as servidoras municipais lotadas na Secretaria Municipal de Administração deste município a seguir descritas

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Judite Maria de Jesus dos Santos	02/01/2020	02/02/2020	Administração
02	Josefina de Jesus Vasques Silva	02/01/2020	02/02/2020	Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

EDITAL DE RESTOS A PAGAR Nº 001/2019

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES ESTADO DA BAHIA REGISTRADOS COMO RESTOS A PAGAR.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, através da COMISSÃO constituída para apuração dos Restos a Pagar, conforme Decreto Municipal nº 039, 04 de Dezembro de 2019, torna público aos interessados que, durante o período de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, os mesmos deverão comparecer na sede desta Prefeitura munida de documentação necessária à comprovação de possíveis créditos a receber da Secretaria Municipal de Administração oriundos de parcelas de contratos de fornecimento ou prestação de serviços que foram inscritas em restos a pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2019.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os interessados deverão comparecer ao Prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, durante o período de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de expediente que é das 08h às 12h e das 14h às 17h, apresentando os seguintes documentos:

a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias (CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO I);
- Cópia autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidões de Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias, Estaduais, Municipais e Trabalhista válidas;
- Nota Fiscal Avulsa, Contrato e/ou outro instrumento congênere devidamente assinado;
- Nota de Empenho devidamente assinada;
- Comprovação que os serviços foram prestados e/ou materiais foram entregues.

b) PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias (CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO I);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada do Contrato Social, e suas alterações ou documento que de suporte de registro junto a Receita Federal do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

- Certidões de Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias, Estaduais, Municipais e Trabalhista válidas;
- Nota Fiscal emitida no período de inscrição em Restos a Pagar;
- Contrato e/ou outro instrumento congênere que de suporte a despesa registrada em Restos a Pagar, devidamente assinada.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação requerida deverá ser protocolada junto Secretaria Municipal de ADM.

Os documentos serão organizados e arquivados em pastas abertas por cada credor que comparecer a ao local supracitado e toda documentação será analisada posteriormente para se chegar a um parecer conclusivo.

A Comissão terá o prazo máximo de 08 (oito) dias a contar a partir do recebimento da documentação para concluir o parecer.

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Decidindo a Comissão pelo indeferimento do pedido, o interessado requerente será comunicado, cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento do ofício.

O recurso protocolado será encaminhado à Comissão que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão. Caso a Comissão mantenha a decisão de indeferimento do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, ao Secretário (a) Municipal de Administração para decisão final.

DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2019, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2019, para os devidos fins. Não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64..

DOS ANEXOS

Integra o presente edital o Modelo de Ofício de Entrega da Documentação e Solicitação de Análise.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de Dezembro de 2019.

Wanderley dos Santos
Presidente da Comissão

Carlos André dos Santos
Membro

Jacob de Souza Carneiro da Cruz
Membro

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

(Loca e data)

Número ofício:

Ref.: Encaminhamento de documentos comprobatórios do crédito junto a Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezados Senhores,

Conforme estabelecido no Edital, venho por meio deste apresentar os documentos solicitados e requerer que seja procedida análise criteriosa dos mesmos, pois comprovam o direito que tenho a receber na quantia de R\$ (.....) referente a restos a pagar do (s) ano(s) de _____.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Os documentos ora apresentados são:

- a)...
- b)....
- c)...

Atenciosamente,

Nome Completo
(CPF)

(no caso de pessoa jurídica, qualificar o representante de acordo com o contrato social)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PORTARIA N º 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa Comissão destinada a promover os inventários, físico e financeiro, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, estabelece suas responsabilidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a legislação vigente, e as normas das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Sr. Eliseu Novais Rocha, matrícula nº 377693, Sr. Joao Araujo Filho, matrícula nº 19241 e o Sr. Antônio Ailton de Souza Wenceslau, matrícula nº 13781, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a finalidade de promover:

I – Inventário físico e financeiro

a) dos bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação, existentes em 31.12.2019 e classificados no Ativo Não Circulante (Ativo Permanente) do Balanço Patrimonial;

b) dos materiais de consumo, adquiridos ou recebidos por doação, estocados no almoxarifado em 31.12.2019 e classificados no Ativo Circulante (Ativo Permanente).

Art. 2º – A Comissão de Inventário apresentará relatório, até a data de **20 de janeiro de 2020**, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis e imóveis e dos materiais de consumo, contemplando as informações indicadas nos modelos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º – A Comissão de Inventário, em estreita articulação com os agentes públicos responsáveis pela guarda, manutenção e conservação dos bens e materiais de consumo, coordenará as ações relativas a:

I - verificação da existência física e da localização dos equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

II - levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e das condições de armazenagem dos materiais de consumo.

III - conciliação dos bens permanentes e materiais de consumo registrados e consolidação dos dados levantados;

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente e com o material de consumo de acordo com as normas legais pertinentes

Art. 4º – Os titulares, dirigentes e encarregados de órgãos/unidades/departamentos/setores, serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial dos respectivos órgãos/unidades/departamentos/setores, sem prejuízo da corresponsabilidade dos agentes indicados.

Art. 5º – Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 04 de Dezembro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE SDEZEMBRO DE 2019

Designa Comissão destinada a promover conferência de valores existentes em caixa na data de 31 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Presidente de Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a legislação vigente, e as normas das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Carlos André dos Santos, matrícula nº, 56651, Jacob de Souza Carneiro da Cruz, matrícula nº 373272 e Roberto de Oliveira Reis, matrícula nº 49612, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com a finalidade de promover a conferência dos valores existentes no caixa e bancos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, na data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º – A Comissão de que trata o art. 1º, apresentará relatório, até a data de **20 de janeiro de 2020**, indicando os valores apurados e quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 04 de Dezembro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0138/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

FAZ EXONERAÇÃO DE
COORDENADORA
PEDAGÓGICA LOTADA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, CONSIDERANDO-SE que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora a Srª **MARIA APARECIDA GOMES ASSUNÇÃO**, matrícula sob o nº 00950-1, do cargo de **Coordenadora Pedagógica do Colégio Municipal Aécio Neves – Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0139/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

FAZ NOMEAÇÃO DE
COORDENADORA
PEDAGÓGICA LOTADA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – V e VII, a Lei Municipal nº 349/2018 (Criação do NAAE) e a Lei Municipal 008/2006, CONSIDERANDO-SE que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora a Srª **MARIA APARECIDA GOMES ASSUNÇÃO**, matrícula sob o nº 00950-1, do cargo de **Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Atendimento Educacional e Clínico Especializado (NAAE)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0041/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“REVOGA DECRETO Nº 0037/2019, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECEIA
ORECESSO DO FINAL DE ANO.”**

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

- a) A necessidade da manutenção de atividades administrativas no âmbito municipal, com o funcionamento da máquina administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 0037/2018 de 02 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de dezembro de 2019, na edição de nº 630, o qual estabelecia o Recesso do Final de Ano das atividades administrativas de nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia a Comissão para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do direito financeiro público.

DECRETA:

Art. 1º Constituiu a Comissão de servidores para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será constituída pelos seguintes servidores:

I – Wanderley dos Santos - Matrícula nº 52682

II – Carlos André dos Santos – Matrícula nº 56651

III – Jacob de Souza Carneiro da Cruz – Matrícula nº 373272

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo servidor Wanderley dos Santos.

Art. 3º O relatório conclusivo da posição dos restos a pagar de que trata este decreto deverá ser apresentado até a data 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2014 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a União, através do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados”;*

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: *“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício financeiro de 2014 e anteriores, constantes do ANEXO ÚNICO deste decreto, que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar processado por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de Dezembro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 042 de Dezembro de 2019.

Constitui e nomeia Comissão de Trabalho para análise da regularidade dos saldos das Classes Contábeis do Ativo e do Passivo que compõem o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as informações contábeis relativas aos saldos apresentados no Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019.

Considerando os apontamentos registrados no Pronunciamento Técnico, emitido pelo TCM-BA, as ressalvas e recomendações contidas nos Pareceres Prévio das contas anuais.

Considerando a necessidade de apuração e responsabilização das pendências contidas em conciliação bancária, bem como a avaliação dos saldos das demais contas que compõem as classes do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para apuração da origem e regularidades e fidedignidade dos saldos contábeis registrados no Balanço Patrimonial nas classes do Ativo e do Passivo.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de que trata o artigo anterior;

- a) Wanderley dos Santos - Matrícula: 52682 – Presidente;
- b) Ricardo Gomes Assunção - Matrícula: 56261 – Membro;
- c) Carlos André dos Santos - Matrícula: 56651 – Membro;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 3º - A comissão deverá apresentar relatório conclusivo até a data de 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º - O relatório conclusivo elaborado pela Comissão deverá ser avaliado pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica que emitirão pareceres opinativos sobre a necessidade ou não da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão e emissão dos pareceres pelos órgãos competentes, a Contabilidade Municipal deverá efetuar os devidos registros contábeis em observâncias as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 04 de Dezembro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 043 DE 2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e da apresentação da Prestação de Contas Anual do Município, os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal observarão as normas Orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos indicados.

Art. 3º - Só poderão ser **emitidos empenhos até o dia 17 de Dezembro de 2019**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação, saúde e relacionadas a recursos vinculados com aplicação obrigatória dentro do exercício de 2019.

§1º- Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§2º- A Contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderão ocorrer mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios de execução da despesa referente ao mês de Dezembro, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, planilhas de insumos, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, até o dia **27 de Dezembro de 2019**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§1º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista no *caput* deste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º ou expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

§2º- Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **17 de Dezembro de 2019**.

Parágrafo Único - Serão considerados insubsistentes os empenhos emitidos e cujos serviços não foram prestados ou materiais entregues até o encerramento do exercício, excetuando-se os casos relacionados à aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **27 de Dezembro de 2019**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único – A Controladoria Municipal deverá notificar os servidores que descumprirem com o disposto no *caput* deste artigo e encaminhar relatório ao Setor de Contabilidade para os devidos registros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **17 de Dezembro de 2019**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único – Entende-se como subsistente os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues, assim como os casos ressalvados no § único do art. 5º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10º - Os empenhos de despesas não processadas somente serão inscritos em Restos a Pagar se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

Parágrafo Único – Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo a inscrição de restos a pagar não processado dos empenhos relacionados a aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Controladoria Municipal deverá proceder até **17 de Dezembro de 2019** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12º – As despesas relativas ao exercício de 2018 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até **17 de Dezembro de 2019**, serão cancelados, assegurando-se aos credores o possível direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13º – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo Setor de Tesouraria e reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá a disposição do órgão de controle interno e as encaminhará ao órgão de controle externo, devidamente comprovadas por extratos originais e definitivos fornecidos pelo banco.

Parágrafo Único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de Dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências existentes.

Art. 14º – O saldo contábil das contas bancárias inerentes aos Fundos Municipais passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15º – O Setor de Contabilidade junto a Tesouraria deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício financeiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até o **dia 31 de janeiro de 2020**:

I. Relação analítica do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, em 31.12.2019, indicando a alocação dos bens, números dos respectivos tombamentos e seus valores de avaliação ou reavaliação, acompanhada por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

II. Relação analítica do inventário dos materiais existente em almoxarifado na data de 31.12.2019.

III. Relação dos bens móveis e imóveis baixados e incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício financeiro de 2019, acompanhada de cópias dos devidos processos administrativos, exceto no caso de incorporação por aquisição;

IV. Quadro resumo da movimentação ocorrida durante o exercício financeiro, especificando o saldo anterior, entradas, baixas e saldo final.

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de janeiro de 2020**.

I. Relatório Analítica Dívida Ativa Tributária e não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31/12/2019, discriminados por contribuinte e atualizados monetariamente com segregação do valor original, atualização monetária, multas e juros;

II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício financeiro de 2019;

III. Demonstrativo dos processos em cobrança administrativa e judicial, evidenciando a quantidade de processos e o montante dos valores cobrados, fazendo acompanhar, no caso dos processos em cobrança judicial, de certidão firmada pelo Fórum ou documento similar que comprove a tramitação processual;

IV. Relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício financeiro de 2019, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

V. Relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

VI. Relação analítica dos precatórios existentes em 31/12/2019, por ordem cronológica de inscrição, com os saldos devidamente atualizados e comprovados por certidão ou documento similar, expedido pelos órgãos do Poder Judiciário;

VII. Processos de cancelamento de dívidas passivas registradas no Passivo Financeiro e Permanente;

VIII. Certidões ou extratos fornecidos pelos credores da dívida fundada, atestando o saldo devedor em 31 de dezembro de 2019;

IX. Relatório demonstrando os resultados alcançados e das medidas adotadas de acordo com art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de Janeiro de 2020**.

I. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos pela Resolução TCM nº 297/96 e Lei Complementar nº 141/2012;

II. Relatório de Gestão;

III. Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de janeiro de 2020** o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo as contas analisadas no exercício financeiro de 2019, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

Art. 20º – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar ao **Gabinete do Prefeito**, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2020**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2019.

Art. 21º – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de janeiro de 2020**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pelas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com destaque para a Resolução TCM nº 1.060/05.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Setor de Contabilidade dará imediata ciência a Controladoria e ao Secretário Municipal de Finanças, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – A Controladoria Geral do Município deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 23º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Tancredo Neves-Ba, em 04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2019
DISPENSA Nº 074/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º **8.666/93** e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa para elaboração de projetos executivos para pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, junto a Empresa: **WL ENGENHARIA E PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 22.663.875/0001-06, cujo valor global da contratação será de R\$ 30.642,05 (Trinta Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinco Centavos) a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Pres. Tancredo Neves, 28 de Novembro de 2019.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal